



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2006

FIXA NORMAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA UESB (PIC/UESB)

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fixar *ad referendum* do Conselho Pleno, as **Normas para o Programa de Iniciação Científica na UESB**, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos **Anexos I, II e III** que a integram.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica tem por objetivos:

- I. proporcionar aos estudantes de graduação a oportunidade institucional de Iniciação Científica, compatível com seu grau de formação e conhecimento;
- II. assegurar maior cooperação entre os corpos discente e docente nas atividades de pesquisa, no âmbito da graduação;
- III. propiciar a melhoria da qualidade de ensino de graduação, bem como das atividades de pesquisa e extensão, por meio do retorno dos resultados obtidos pelos acadêmicos;
- IV. habilitar candidatos para programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica da UESB (PIC-UESB) abrange discentes de iniciação científica voluntários (sem remuneração) e bolsistas envolvidos em atividade de pesquisa, regulamentados pelos respectivos regimentos (Anexos I, II e III).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2006

Art. 4º - São agências financiadoras do PIC-UESB, o CNPq (PIBIC), a FAPESB, a UESB e outras.

Art. 5º - As bolsas do CNPq, da FAPESB e da UESB serão coordenadas pelo Comitê Interno de Iniciação Científica (CIIC), de acordo com o Regimento de cada Modalidade (Anexos I, II e III).

§ 1º - A concessão das bolsas do CNPq seguirá a Resolução Normativa do CNPq em vigor.

§ 2º - A concessão das bolsas da FAPESB seguirá a Resolução Normativa da FAPESB em vigor.

§ 3º - A concessão das bolsas da UESB será regida pela presente Resolução.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ADMISSÃO DE DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 6º - São requisitos básicos para o discente ingressar no Programa de Iniciação Científica:

- I. ser aluno de graduação;
- II. ter disponibilidade de dedicação à pesquisa, em horários compatíveis com o desenvolvimento da atividade de Iniciação Científica à qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - A admissão de discentes bolsistas e discentes de iniciação científica voluntários deve seguir o regimento interno de cada modalidade.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES E DOS ORIENTADORES

Art. 7º - Aos discentes admitidos em qualquer um dos Programas de Iniciação Científica, sob orientação e responsabilidade do professor orientador, compete:

- I. conhecer a resolução do PIC-UESB;
- II. os discentes bolsistas e discentes de iniciação científica voluntários devem seguir as atribuições que constam no regimento de cada modalidade (Anexos I,II,III);



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2006

- III. os discentes bolsistas devem seguir as atribuições que constam do Regimento Interno de cada Modalidade.

Art. 8º - Cabe ao professor orientador os seguintes encargos:

- I. coordenar os trabalhos e orientar o discente nas diversas fases da atividade científica, incluindo o desenvolvimento do plano de trabalho, a elaboração do relatório final e a elaboração de resumos e trabalhos para apresentação em eventos científicos;
- II. acompanhar a exposição de seu orientando, por ocasião do seminário de iniciação científica da UESB;
- III. encaminhar o relatório elaborado pelo discente, de acordo com o regimento de cada modalidade ao PIC-UESB;
- IV. incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do discente de iniciação científica;
- V. enviar mensalmente, à coordenação do programa, a ficha de frequência do discente, quando for o caso;
- VI. solicitar, à coordenação competente, o afastamento ou desligamento do discente em caso do não cumprimento do disposto no Art.18 da presente Resolução.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 9º - As pesquisas que envolvam seres humanos ou animais deverão ter aprovação do Comitê de Ética da Instituição e apresentar o Certificado de Qualidade em Biossegurança, quando envolver produtos transgênicos, conforme Decreto Federal em vigor.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 10 - O orientador deverá acompanhar e avaliar o desempenho do discente nas suas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO VIII



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2006

DA SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 11 - O processo de seleção ocorrerá mediante lançamento de edital específico para cada modalidade, contendo o período de inscrições, os critérios para seleção, os procedimentos para pedidos de reconsideração, dentre outras informações.

§ 1º - A primeira etapa de seleção do discente será realizada pelo professor orientador.

§ 2º - A segunda etapa da seleção constará de avaliação final feita pelo Comitê Interno de Iniciação Científica - CIIC, considerando os editais de cada modalidade.

Art. 12 - O CIIC divulgará a relação das propostas de solicitação contempladas com bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único - O discente contemplado com bolsa de iniciação científica, para receber o benefício, não poderá estar recebendo qualquer outra remuneração da UESB, ser bolsista de outra instituição ou possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 - A admissão do bolsista de iniciação científica será feita, por um período de até 12 (doze) meses, mediante a assinatura do termo de compromisso, podendo ser renovada de acordo com o regimento interno de cada modalidade.

CAPÍTULO X DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14 - Todo discente que participar do PIC-UESB deverá, antes de iniciar as suas atividades, assinar o termo de compromisso, fornecido pelo CIIC ou pela agência financiadora (bolsas FAPESB e outras).

CAPÍTULO XI



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2006

DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 15 - Os discentes ingressos no PIC-UESB contarão com seguro contra acidentes pessoais ocorridos durante suas atividades de pesquisa, conforme cada modalidade.

CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 16 - A bolsa concedida poderá ser cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

- I. quando o discente não cumprir as atribuições específicas estabelecidas pelo regimento interno de cada modalidade;
- II. quando houver desistência por parte do discente, que deverá oficializar ao orientador no prazo estabelecido no regimento de cada modalidade;
- III. quando o discente não atender às condições estabelecidas no termo de compromisso por ele assinado no ato da sua admissão;
- IV. quando se comprovar do discente, falta de assiduidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade;
- V. quando a atividade de pesquisa for suspensa, ou ao seu término, após comunicação formal do orientador encaminhada ao CIIC.

Parágrafo único - O discente deve devolver à agência financiadora, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso não cumpra os requisitos acima estabelecidos, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 17 - Nos casos de desistência ou cancelamento de bolsas, haverá remanejamento, levando-se em conta os critérios estabelecidos no regimento de cada modalidade.

§ 1º - O período de vigência da bolsa para estes casos será aquele que complete o período previsto (um ano).

§ 2º - Não havendo substituição no prazo de 01 (um) mês, a bolsa será remanejada para outro discente seguindo a lista classificatória.

§ 3º - O discente excluído não poderá retornar ao programa na mesma vigência.

CAPÍTULO XIII



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2006

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A coordenação do CIIC elaborará, anualmente, um relatório das suas atividades e encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

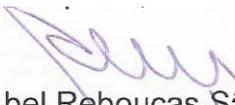
Art. 19 - A abertura de edital para seleção de bolsistas será coordenada pela PPG de acordo com o regimento de cada modalidade (Anexos I, II e III).

Art. 20 - A coordenação do CIIC expedirá certificados ao professor orientador e aos discentes bolsistas que tiverem exercido suas funções, conforme o regimento de cada modalidade.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, vigendo até posterior apreciação e pronunciamento do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 17/93.

Vitória da Conquista, 04 de abril de 2006



Abel Repouças São José
Presidente do CONSEPE